

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO GRUPO DESPORTIVO DA
MALVEIRA DA SERRA”

-----PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, n.º 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, [REDACTED] residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: GRUPO DESPORTIVO DA MALVEIRA DA SERRA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 911 537, com sede na Rua Campo 22 de Março, N.º. 100, Malveira da Serra, 2755-140 Alcabideche, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **JOÃO FERNANDO DA CRUZ ALVES**, [REDACTED] e pelo Tesoureiro **HELDER FILIPE NUNES VICENTE**, [REDACTED] ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos publicados no D.R. n.º. 119, III Série, de 23 de maio de 1980, Regulamento Interno, ata de eleição n.º. 74, de 22 de abril de 2022, e termo de posse dos corpos sociais para o mandato de 2022/2024, de 25 de abril de 2022, respetivamente,

documentos cujas fotocópias se arquivaram em 25 de janeiro de 2023, na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante.-----

-----**Considerando que:**-----

- a) O Orçamento Participativo (OP) é um mecanismo de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre o destino de parte do orçamento municipal; ---
- b) A Câmara pretende, através do OP, reforçar a participação dos cidadãos, fomentando uma sociedade civil forte e ativa na definição de prioridades governativas, na senda de um contínuo desenvolvimento da qualidade de vida no Concelho;-----
- c) O Orçamento Participativo visa garantir que a participação dos munícipes nas decisões sobre os investimentos municipais represente uma correspondência real entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população;-----
- d) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- e) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- f) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;---
- g) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de

- patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;-----
- h) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----
- i) O Grupo Desportivo da Malveira da Serra visa a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus associados e da população local em geral, conforme artigo 1.º dos seus Estatutos;-----
- j) O Grupo Desportivo da Malveira da Serra, em conformidade com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e tendo sido vencedor o projeto para requalificação do campo de futebol do Grupo Desportivo da Malveira da Serra no âmbito do Orçamento Participativo de 2021, conforme Anexo I e respetiva análise técnica de acordo com anexo II;-----
- k) No âmbito do Orçamento Participativo 2021, o projeto de requalificação do campo de futebol do Grupo Desportivo da Malveira da Serra foi um dos vencedores com 2345 votos, pelo que será atribuída uma verba ao Grupo Desportivo da Malveira da Serra para a sua concretização; -----
- l) O apoio que a Câmara Municipal de Cascais se propõe a atribuir apenas será efetuado em caso de existirem fundos disponíveis para o efeito, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----

-----É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a deliberação camarária de 28 de julho de 2023, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, por parte do Município de Cascais, para substituição do relvado sintético do campo de futebol com melhoramento do sistema de drenagem, marcação de campos e aquisição de balizas de futebol e bandeirolas, no âmbito do Orçamento Participativo de Cascais 2021, que faz parte integrante do presente contrato-programa. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Cascais. -----
2. O referido contrato-programa terminará com a apresentação de documento comprovativo de despesa e com a transferência da respetiva verba para o segundo outorgante.-----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias atribuídas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
 - a) Financiar no montante de € 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos euros), para requalificação do campo de futebol do Grupo Desportivo da Malveira da Serra (Anexo II);-----
 - b) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa e da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, mediante entrega de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s);-----
 - c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.-----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a:-----
 - a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -----
 - b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
 - c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Orçamentos Participativos), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----
 - d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
 - e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela

Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais; -----

- f) Ceder o(s) referido(s) equipamento(s) ao Município de Cascais (três utilizações anuais), com vista à sua utilização em eventos desportivos, da iniciativa ou apoiados pela Câmara Municipal de Cascais; -----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes. -----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

----- **SEXTA** -----

----- (Dúvidas e Omissões) -----

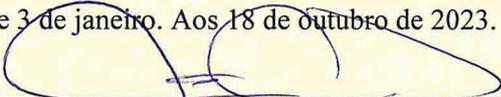
-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

-----O encargo resultante deste contrato no montante de € 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos euros), tem o cabimento n.º 118419 e o compromisso n.º 179308, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 08 - Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. --

-----Arquivam-se: declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em 25 de agosto de 2023, (válida por quatro meses), com o NISS 20015107087, certidão de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1 em 25 de agosto de 2023, (válida por três meses).-----

-----E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013 de 3 de janeiro. Aos 18 de outubro de 2023.



João Fernando de Cruz Alves
Helder Filipe Nunes Vicente

